



PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Aviso n.º 12677/2008

1 — Nos termos do disposto no artigo 77.º do Estatuto dos Funcionários da Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, e no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada a lista de antiguidade dos Funcionários das carreiras do regime geral do quadro de pessoal do Tribunal da Relação do Porto reportada a 31 de Dezembro de 2007.

2 — A referida lista encontra-se afixada para consulta na Repartição Administrativa do Tribunal da Relação do Porto, sito no Palácio da Justiça, no Campo dos Mártires da Pátria.

3 — Nos termos do artigo 78.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça e do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, o prazo de reclamação da lista é de 30 dias consecutivos contados da data de publicação do presente aviso.

4 — A reclamação da lista é dirigida ao Presidente da Relação do Porto.

16 de Abril de 2008. — O Presidente, *Gonçalo Xavier Silvano*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio n.º 2927/2008

Processo: 1085/05.9TBALB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Neverama, Instalações de Frio, Ld.ª e outro(s)...

Credor: Centro Distrital de Segurança Social- Aveiro e outro(s)

Neverama, Instalações de Frio, Ld.ª, NIF — 504190261, Endereço: Polígono Industrial de Vincios, 43, 36316 Gondomar, Pontevedra Espanha

Dr(a). José Martins, Endereço: Rua Eng. Júlio Portela, 29-1.º, 3750-158 Águeda

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: ter sido efectuado já o rateio final — artigo. 230.º, n.º 1, a) CIRE

Efeitos do encerramento: Os constantes do artigo. 233.º, n.º 1, al. a), b), c) e d) do CIRE

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

13 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Oliveira Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Francisco José M. Coutinho C. Sousa*.
2611099763

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁÇER DO SAL

Anúncio n.º 2928/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 356/07.4TBASL

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Referência — 348874.

Requerente — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcácer do Sal, CRL.

Insolvente — Panificadora do Arez, L.ª

No Tribunal Judicial de Alcácer do Sal, Secção Única de Alcácer do Sal, no dia 28 de Novembro de 2007, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Panificadora do Arez, L.ª, com número de identificação fiscal 501100130 e com sede em Arez, Santa Maria do Castelo, 7580-000 Alcácer do Sal.

Para administrador da insolvência foi nomeado o Dr. Rui Manuel Gonçalves Guerreiro Murta, número de identificação fiscal 129336114, com escritório em Avenida de 5 de Outubro, 11, 3.º, direito, 2900-311 Setúbal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Junho de 2008, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Abril de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Luísa dos Santos Peralta*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Vieira*.

2611106066